

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2007

REGIDO PELAS LEIS N.º 10.520/2002 E 8.666/1993, E PELO
DECRETO N.º 3.555/2000.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, CENTRAIS E MINICENTRAIS E BEBEDOUROS ELÉTRICOS.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

29/01/2007

Horário:

15 horas (horário local)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, BR-364, Km-02, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900.
Telefones: (68) 3212.4427, 3212.4453 e 32124493
Internet: www.tre-ac.gov.br e comap@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Ageu de Alencar Miranda
ageu@tre-ac.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO N.º 03/2007 – visando à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (centrais e minicentrais) e bebedouros elétricos.

Procedimento n.º 8.781/2006

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.tre-ac.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2006.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenadoria de Material e Patrimônio por meio do fax (68) – 3212-4427 ou pelo e-mail comap@tre-ac.gov.br.

A não remessa do recibo nos eximirá da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ageu de Alencar Miranda
ageu@tre-ac.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

PREGÃO N.º 03/2007

PROCEDIMENTO N.º 8.781/2006

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE** comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (centrais e minicentrais) e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no Centro Administrativo Estadual, BR-364, Km-02, Bairro Distrito Industrial, nesta Capital, até o horário da Sessão Pública para o Recebimento das Propostas, que se dará no dia **29 de janeiro de 2007, às 15 horas**, no endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

I. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de minicentrais, centrais e condicionadores de ar de parede e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE, cujos serviços serão prestados em estrita observância às especificações que constam do Anexo I deste edital, bem como das demais normas técnicas pertinentes.

II. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 2.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, previamente à declaração de que trata o item 5.3, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
 - 2.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo que consta do Anexo III.
- 2.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 2.3. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope "DOCUMENTAÇÃO".

III. DA PROPOSTA

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, dela devendo constar:
 - a) identificação (individual ou social), endereço e número do CNPJ da proponente;
 - b) cotação de preços, discriminando: objeto, os valores unitários e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, de acordo com a planilha orçamentária – Anexo Único do Termo de Referência;
 - c) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope contendo a proposta;

IV. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para habilitação ao presente certame:
 - a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS);
 - b) prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);
 - c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal; e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - d) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
 - e) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002 (o licitante poderá utilizar-se do modelo constante do Anexo V).
 - f) Atestado de vistoria técnica, firmado pelo próprio licitante, sob as penas da lei, de que vistoriou os aparelhos nos quais os serviços serão prestados;
 - g) Certidão de registro/visto de pessoa jurídica junto ao CREA/Acre, em plena validade.
 - h) Atestado de capacidade técnica, emitido em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem manteve/mantém contrato, declarando que possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2. Para aferição da regularidade das certidões enumeradas no item 4.1, poderá ser consultado, durante a sessão, o SICAF.
- 4.3. Verificado, no SICAF, o vencimento do prazo de validade das certidões acima referidas, será assegurado ao licitante o direito de apresentá-las na própria sessão, em original ou em cópia autenticada.
- 4.4. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

V. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e as propostas. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: “DOCUMENTAÇÃO” - “PROPOSTA” e a identificação da proponente.
- 5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.3. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar, em formulário próprio distribuído pelo Pregoeiro (Anexo II), que atendem a todas as exigências de qualificação ao presente certame.
 - 5.3.1. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na sessão, deverá encaminhar a declaração de que trata o item 5.3, em separado dos envelopes “proposta” e “documentação”, sob pena de que sua proposta não seja considerada.
- 5.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
 - 5.4.1. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento, serão tidas como não escritas.

- 5.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, à exceção do preço, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 5.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada para o total dos serviços, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 5.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 5.9. Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como redução mínima admissível para o lance superveniente, aplicado sobre o valor total dos serviços.
- 5.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 5.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.
 - 5.13.1. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor de R\$41.164,00, estimado na planilha orçamentária que consta do Anexo Único do Termo de Referência.
- 5.14. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo IV deste Edital.
- 5.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 5.16. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 5.14.
- 5.17. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.18. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Edital.
- 5.19. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos apresentados pelos demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 5.20. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 6.2. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o UNITÁRIO.
- 6.3. O objeto deste PREGÃO será adjudicado, por PREÇO GLOBAL, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das

razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 7.3. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior do Tribunal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 7.4. No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade ordenadora da despesa, para os procedimentos de homologação e adjudicação.

VIII. DAS PENALIDADES

- 8.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 8.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no implemento do objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao período remanescente, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:
 - 8.3.1. Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;
 - 8.3.2. De 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

IX. DA DOTAÇÃO

- 9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta do Programa de Trabalho _____ – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 339039 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 10.1 Vide item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

XI. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
 - 11.1.1. No caso de manutenção corretiva com substituição de peças, procederá a Coordenadoria de Serviços Gerais, após a atestação da correspondente Nota Fiscal, o envio desta à Seção

de Almoarifado, para o fim de sua apropriação no SIAFI, e registro no sistema de controle material.

- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.2 deste instrumento até a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1,005)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

1,005 = (1 + 0,5/100), sendo 0,5 a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 12.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.3. O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidência do TRE.
- 12.5. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Presidência do Tribunal, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 12.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.7. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 12.8. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 12.9. O Tribunal Regional Eleitoral/Acre reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.
- 12.10. Integram este instrumento de convocação:
 - a) Anexo I – Projeto Básico;
 - b) Anexo II – Modelo de declaração de habilitação;
 - c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
 - d) Anexo IV – Minuta do contrato;
 - e) Anexo V – Declaração a que alude o item 4.1, “e”.
- 12.11. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral/Acre, ou através dos telefones (68) 3212.4422, pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais (mhostert@tre-ac.gov.br), 3212.4493, pelo Pregoeiro

(jantos@tre-ac.gov.br), e 3212.4427, pelo titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio (alima@tre-ac.gov.br).

Rio Branco/Acre, 15 de janeiro de 2007.

Desembargadora Izaura Maia
Presidente do TRE/Acre



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1. Contratação de mão-de-obra para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, minicentrais e bebedouros elétricos localizados na sede do TRE e Cartórios da capital e da 8ª Zona (Senador Guiomard).

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação descrita neste instrumento obedece ao cronograma geral de manutenção da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, estando em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre a qualidade do ar nos ambientes de trabalho. Manter a contratação destes serviços em caráter permanente é indispensável para este Tribunal, tendo em vista a proteção dos equipamentos de informática, em especial das máquinas que abrigam os bancos de dados da Justiça Eleitoral deste Estado, da central telefônica com o sistema DDR e dos provedores de rede, visto que tais equipamentos necessitam de climatização adequada e constante. Além disso, há de se manter o indispensável conforto para o desenvolvimento dos trabalhos no expediente deste Tribunal.
- 2.2. Por outro lado, é necessário que se mantenha em perfeito estado de funcionamento os diversos componentes de cada um dos aparelhos, minimizando-se, dessa forma, a incidência de gastos elevados na recuperação dos referidos equipamentos.

3 – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

N.	PAT	DESCRIÇÃO	MARCA	LOCALIZAÇÃO
1.	001590-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
2.	003092-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
3.	003975-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN. GUIOMARD
4.	003978-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN. GUIOMARD
5.	003979-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	SEN. GUIOMARD
6.	003452-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
7.	003982-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
8.	004166-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
9.	004167-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
10.	004168-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
11.	004169-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
12.	003976-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
13.	003974-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
14.	003973-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
15.	004165-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
16.	005328-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
17.	005329-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
18.	003784-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
19.	003981-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
20.	000498-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE

21.	003515-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
22.	002647-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
23.	002648-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
24.	002649-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
25.	003091-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
26.	003550-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
27.	003090-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
28.	004663-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
29.	001217-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
30.	003062-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
31.	001032-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
32.	003069-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
33.	000020-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
34.	004658-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
35.	003980-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
36.	004661-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
37.	000876-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	ELGIN	EDIFÍCIO-SEDE
38.	000706-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
39.	003454-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
40.	001601-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
41.	003455-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
42.	003457-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	SEDE
43.	003063-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 21.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
44.	003453-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
45.	004656-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLUX	EDIFÍCIO-SEDE
46.	004652-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLUX	8ª ZONA
47.	004655-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 18.000 BTUS	ELECTROLUX	8ª ZONA
48.	002705-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 15.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
49.	003450-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 15.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
50.	000168-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
51.	000499-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
52.	000366-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
53.	001077-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
54.	000768-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
55.	001297-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
56.	001542-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
57.	001001-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
58.	001555-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	9ª ZONA
59.	001695-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
60.	000037-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	8ª ZONA
61.	000307-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
62.	001096-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
63.	001244-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
64.	001531-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
65.	003527-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
66.	003528-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
67.	001468-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
68.	001469-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
69.	001492-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.500 BTUS	SPRINGER	SEDE
70.	001645-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
71.	001670-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	ELGIN	SEDE
72.	001516-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
73.	001463-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
74.	001681-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
75.	000914-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE
76.	000915-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
77.	001554-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	SEDE
78.	000877-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	CONSUL	EDIFÍCIO-SEDE

79.	001995-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 10.000 BTUS	ELGIN	EDIFÍCIO-SEDE
80.	004424-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
81.	004424-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
82.	003435-00	COND. DE AR DE PAREDE DE 7.500 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
83.	820015-00	CENTRAL DE AR DE 17,5 TR (PLENÁRIO)	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
84.	005060-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 80.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
85.	005061-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 80.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
86.	005991-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
87.	005323-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
88.	005324-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
89.	005325-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
90.	005326-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
91.	005327-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
92.	5325	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
93.	5326	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
94.	5327	MINI-CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
95.	001153-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 40.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
96.	005322-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
97.	005471-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
98.	005472-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
99.	005473-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	YORK	EDIFÍCIO-SEDE
100.	5322	MINI-CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
101.	003414-00	MINI CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
102.	005321-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
103.	005062-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	GREE	CENTRAL ELEITOR
104.	003447-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
105.	003448-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
106.	003449-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
107.	002706-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	EDIFÍCIO-SEDE
108.	005036-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
109.	005037-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
110.	005038-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
111.	005039-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
112.	005031-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
113.	005033-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
114.	005034-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
115.	005035-00	MINI-CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SPRINGER	CENTRAL ELEITOR
116.	002525-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
117.	004242-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
118.	004318-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	EDIFÍCIO-SEDE
119.	004319-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	EDIFÍCIO-SEDE
120.	005964-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	MASTERFRIO	EDIFÍCIO-SEDE
121.	000950-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	EDIFÍCIO-SEDE
122.	001609-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
123.	001735-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
124.	003835-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	BEGEL	8ª ZONA
125.	004550-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	8ª ZONA
126.	001474-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR
127.	001550-00	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO	ESMALTEC	CENTRAL ELEITOR

4 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica nos aparelhos incluirá, além do fornecimento do material e da mão-de-obra, todas as etapas necessárias, devendo cada interessado prestar o serviço, vistoriar previamente os aparelhos, coletando as informações indispensáveis à perfeita execução do objeto a ser contratado.

- 4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva obedecerão às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a portaria nº 3.523/GM de 28.08.1998 do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
- 4.3. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, e será informado previamente da localização do equipamento com defeito.
- 4.4. Para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, além das visitas periódicas, os chamados deverão ser atendidos de forma ilimitada e no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 4.5. Sempre que necessário, o TRE solicitará à CONTRATADA laudo de avaliação do estado de conservação/funcionamento dos aparelhos descritos neste termo, cujo valor da contrapartida será equivalente ao da manutenção preventiva.
 - 4.5.1. Após a avaliação de que trata o item 4.5, a empresa deverá emitir laudo técnico que conterá o diagnóstico da situação física do bem e, em sendo o caso, o orçamento relativo à mão-de-obra/peças para a recuperação do aparelho.

Manutenção Preventiva

- a) compreenderá a limpeza interna e externa dos aparelhos, especialmente dos filtros de ar; verificação e realização de testes no sistema de cada aparelho, ajuste e regulagem dos dispositivos porventura em mau funcionamento; limpeza geral de todos os bebedouros, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com solução de hipoclorito de sódio, se necessário;
- b) será realizada nos meses de maio e novembro/2007. Os serviços serão previamente agendados junto à Seção de Administração de Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC;
- c) será feita na forma e abrangências previstas no Manual do Fabricante dos equipamentos, visando manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, nos locais dos ambientes climatizados;
- d) será executada com a utilização de produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização, próprios para esse fim;
- e) for feita no local de instalação do equipamento, a contratada, após realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- f) havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;
- g) o material utilizado na Manutenção Preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA tais como: Pintura para tratamento anticorrosivo, Vedantes, Produtos de lubrificação, limpeza, etc;
- h) quando do término da Manutenção Preventiva será emitido Relatório dos Serviços executados nos equipamentos contendo ainda: Marca, Nº Tombamento, Local de instalação;
- i) Verificar e corrigir, nas centrais e minicentrais:
 - Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;
 - Ajuste das conexões e porcas;

- Ajuste dos relés de proteção;
 - Botões de comando;
 - Seqüências de partidas;
 - Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;
 - Atuação e ajustes dos prestotatos de alta e baixa de óleo;
 - Vazamento e complementação de carga de gás;
 - Válvula de serviço;
 - Filtros secadores e visores de líquidos;
 - Ruídos e vibrações anormais;
 - Tensão nas correias;
 - Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
 - Aperto do suporte do motor ventilador;
 - Capilar e bulbo da válvula de expansão;
 - Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;
 - Temperatura e umidade do ambiente condicionado;
 - Operação dos compressores;
 - Estado de rolamento e mancais do motor ventilador.
- j) Verificar e corrigir, nos condicionado tipo janela
- Limpeza dos filtros de ar;
 - Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar;
 - Limpeza da bandeija de plástico e da ventoinha;
 - Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - Regulagem do controle de temperatura;
 - Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário;
 - Verificação da amperagem e das resistências elétricas;
 - Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;
 - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Manutenção Corretiva

- a) ocorrerá sempre que um equipamento apresentar defeito, a qualquer momento, inclusive sobre quaisquer defeitos que venham a inviabilizar seu funcionamento normal;
- b) sempre que algum equipamento necessitar de Manutenção Corretiva, será apresentado um Relatório de Vistoria do Equipamento, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.
- c) Na Manutenção Corretiva, a mão de obra já está incluída no valor do Contrato;
- d) Em caso de necessidade de substituição de peças, a assistência técnica da Contratada providenciará orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas após a respectiva visita, o qual será submetido à apreciação do TRE, que somente o aprovará se o valor cobrado for compatível com os preços de mercado.
- e) O orçamento deverá conter: descrição do(s) defeito(s), quantidade e tipo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), quantitativo total para a mão-de-obra/hora correspondente ao conserto e os respectivos preços e prazos de garantia.
- f) Após a aprovação do orçamento pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá iniciar o serviço e concluí-lo no prazo de 48 horas, a contar da notificação (entrega da nota de empenho).
- g) Toda e qualquer peça defeituosa ou avariada, retiradas dos aparelhos serão devolvidas ao TRE, devidamente protocoladas, contendo as características das mesmas e dos equipamentos.

5 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Seção de Administração de Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, centrais e mini-centrais de ar condicionado, e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE/AC, relacionados no Anexo I deste Projeto Básico, bem como naqueles porventura adquiridos por este Tribunal durante a vigência do contrato.
- b) Dispor às suas expensas de todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização das manutenções acima referidas.
- c) Manter formulário próprio e personalizado para a emissão do Relatório de Assistência Técnica mencionado no subitem 5.8.1, sob pena do não pagamento do serviço.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.
- e) Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução dos serviços.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução dos serviços.
- g) Oferecer garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, devendo, neste último caso, ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, prevalecendo o prazo maior.
- h) Efetuar a manutenção corretiva, quando solicitado, comparecendo ao local do serviço no prazo de 06 (seis) horas após o chamado, para eliminação de defeitos decorrentes da utilização normal dos aparelhos.
- i) Atender, durante a garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos, aos chamados para consertos no prazo estipulado no subitem anterior.
- j) Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.
- k) Prestar a assistência durante o expediente do Contratante.
- l) Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do Contratante.
- n) Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do órgão fiscalizador do Contratante.
- o) Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1. Além de outras exigências da legislação pertinente e do Edital da Licitação, as descritas neste item constituir-se-ão requisitos de habilitação ao certame licitatório para o objeto deste Projeto Básico. Portanto, as empresas interessadas deverão:
- a) realizar inspeção *in loco* nos equipamentos, cuja comprovação dar-se-á mediante a emissão, pelo próprio licitante, sob a penas da lei, de declaração, em conformidade com o art. 30, III, da Lei n.º 8.666/93. Aludida visita deverá ser agendada junto à Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE que indicará servidor para acompanhar a inspeção (tel. 3212 4422);

- b) apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade. Se forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, para efeito de contratação, visto do CREA do Estado do Acre, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194, de 24.12.66, e, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413, de 27.06.97 do CONFEA;
- c) apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem manteve/mantém contrato, declarando que possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o implemento do objeto a ser contratado.

8 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O período de vigência da contratação objeto deste projeto terá início em 01/02/2007, até 31.12.2007.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL

- 9.1. Ver a planilha orçamentária (Anexo Único do Termo de Referência)
- 9.2. Na proposta da empresa deverá constar:
 - a) Preço para manutenção preventiva (PMP), supondo-se duas realizadas no ano (X 2);
 - b) Preço para a mão-de-obra/hora correspondente à manutenção corretiva (PMC), supondo-se duas chamadas/ano (X 2), cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço).
- 9.3. Com a finalidade exclusiva de aferição do menor preço, utilizaremos a seguinte fórmula, considerando a situação hipotética acima evidenciada:

$$\text{PMP X 2} + \text{PMC X 2} = \text{P.UNIT. X QUANT} = \text{PREÇO}$$

Rio Branco, 01 de dezembro de 2006.

Responsáveis pelos dados:

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

Altamiro Lima da Silva
Coordenador de Material e Patrimônio

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, centrais, minicentrais de ar e bebedouros elétricos

ESPECIFICAÇÕES	QUANT	PMP	x2	PMC	X 2	VALOR (PMP X 2 + PMC X 2 X QUANT)
Condicionador de ar de parede de 30.000 BTUS	27	70,00	140,00	45,00	90,00	6.210,00
Condicionador de ar de parede de 21.000 BTUS	16	70,00	140,00	45,00	90,00	3.680,00
Condicionador de ar de parede de 18.000 BTUS	4	70,00	140,00	45,00	90,00	920,00
Condicionador de ar de parede de 15.000 BTUS	2	70,00	140,00	45,00	90,00	460,00
Condicionador de ar de parede de 10.500 BTUS	20	70,00	140,00	45,00	90,00	4.600,00
Condicionador de ar de parede de 10.000 BTUS	10	70,00	140,00	45,00	90,00	2.300,00
Condicionador de ar de parede de 7.500 BTUS	3	70,00	140,00	45,00	90,00	690,00
Central de ar de 17,5 TR (Plenário)	1	520,00	1.040,00	180,00	360,00	1.400,00
Minicentral de ar de 80.000 BTUS	2	260,00	520,00	80,00	160,00	1.360,00
Minicentral de ar de 60.000 BTUS	9	260,00	520,00	80,00	160,00	6.120,00
Minicentral de ar de 40.000 BTUS	1	260,00	520,00	80,00	160,00	680,00
Minicentral de ar de 30.000 BTUS	6	180,00	360,00	80,00	160,00	3.120,00
Minicentral de ar de 24.000 BTUS	1	180,00	360,00	80,00	160,00	520,00
Minicentral de ar de 18.000 BTUS	1	180,00	360,00	80,00	160,00	520,00
Minicentral de ar de 12.000 BTUS	7	180,00	360,00	80,00	160,00	3.640,00
Minicentral de ar de 9.000 BTUS	4	180,00	360,00	80,00	160,00	2.080,00
Bebedouro elétrico tipo garrafão	11	80,00	160,00	50,00	100,00	2.860,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						41.164,00

ANEXO II – MODELO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão n.º 03/2007

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Pregão em referência, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que está regular com a Fazenda Nacional, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

.....,de.....de 2006

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO n.º 03/2007

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n..... e inscrito(a) no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, na modalidade PREGÃO n.º 03/2006, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em dede 2006.

Diretor ou Representante Legal



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE/AC-N.º ____/2006

Procedimento n.º 8.781/2006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MINICENTRAIS E CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR DE PAREDE E BEBEDOUROS ELÉTRICOS

Aos dia(s) do mês de do ano dois mil e seis, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado no Centro Administrativo Estadual, na BR-364, KM-02, inscrito no CNPJ n. 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Izaura Maia**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, inscrita no CNPJ MF sob o n. /....., com sede na,,, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu,, portador do RG n. - SSP/ e CPF n., resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas minicentrais, central e condicionadores de ar de parede e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE, em conformidade com os termos e condições do Pregão n.º 03/2007 e anexos e de sua proposta comercial de fls. /.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem executados e as peças a serem eventualmente substituídas deverão atender às especificações do fabricante, à legislação em vigor, às normas técnicas da ABNT, assim como a portaria n.º 3.523/GM de 28.08.1998 do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
- 2.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica nos aparelhos incluirá, além do fornecimento do material e da mão-de-obra, todas as etapas necessárias, devendo cada interessado prestar o serviço, vistoriar previamente os aparelhos, coletando as informações indispensáveis à perfeita execução do objeto a ser contratado.
- 2.3. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, e será informado previamente da localização do equipamento com defeito.

- 2.4. Para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, além das visitas periódicas, os chamados deverão ser atendidos de forma ilimitada e no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 2.5. Sempre que necessário, o TRE solicitará à CONTRATADA laudo de avaliação do estado de conservação/funcionamento dos aparelhos descritos neste termo, cujo valor da contrapartida será equivalente ao da manutenção preventiva.
- 2.5.1. Após a avaliação de que trata o item 4.5, a empresa deverá emitir laudo técnico que conterá o diagnóstico da situação física do bem e, em sendo o caso, o orçamento relativo à mão-de-obra/peças para a recuperação do aparelho.

Manutenção Preventiva

- a) compreenderá a limpeza interna e externa dos aparelhos, especialmente dos filtros de ar; verificação e realização de testes no sistema de cada aparelho, ajuste e regulagem dos dispositivos porventura em mau funcionamento; limpeza geral de todos os bebedouros, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com solução de hipoclorito de sódio, se necessário;
- b) será realizada nos meses de maio e novembro/2007. Os serviços serão previamente agendados junto à Seção de Administração de Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC;
- c) será feita na forma e abrangências previstas no Manual do Fabricante dos equipamentos, visando manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, nos locais dos ambientes climatizados;
- d) será executada com a utilização de produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização, próprios para esse fim;
- e) for feita no local de instalação do equipamento, a contratada, após realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- f) havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;
- g) o material utilizado na Manutenção Preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA tais como: Pintura para tratamento anticorrosivo, Vedantes, Produtos de lubrificação, limpeza, etc;
- h) quando do término da Manutenção Preventiva será emitido Relatório dos Serviços executados nos equipamentos contendo ainda: Marca, Nº Tombamento, Local de instalação;
- i) Verificar e corrigir, nas centrais e minicentrais:
 - Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;
 - Ajuste das conexões e porcas;
 - Ajuste dos relés de proteção;
 - Botões de comando;
 - Sequências de partidas;
 - Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;
 - Atuação e ajustes dos termostatos de alta e baixa de óleo;
 - Vazamento e complementação de carga de gás;
 - Válvula de serviço;
 - Filtros secadores e visores de líquidos;
 - Ruídos e vibrações anormais;
 - Tensão nas correias;
 - Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
 - Aperto do suporte do motor ventilador;
 - Capilar e bulbo da válvula de expansão;

- Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;
 - Temperatura e umidade do ambiente condicionado;
 - Operação dos compressores;
 - Estado de rolamento e mancais do motor ventilador.
- j) Verificar e corrigir, nos condicionado tipo janela
- Limpeza dos filtros de ar;
 - Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar;
 - Limpeza da bandeija de plástico e da ventoinha;
 - Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - Regulagem do controle de temperatura;
 - Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário;
 - Verificação da amperagem e das resistências elétricas;
 - Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;
 - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Manutenção Corretiva

- a) ocorrerá sempre que um equipamento apresentar defeito, a qualquer momento, inclusive sobre quaisquer defeitos que venham a inviabilizar seu funcionamento normal;
- b) sempre que algum equipamento necessitar de Manutenção Corretiva, será apresentado um Relatório de Vistoria do Equipamento, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.
- c) Na Manutenção Corretiva, a mão de obra já está incluída no valor do Contrato;
- d) Em caso de necessidade de substituição de peças, a assistência técnica da Contratada providenciará orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas após a respectiva visita, o qual será submetido à apreciação do TRE, que somente o aprovará se o valor cobrado for compatível com os preços de mercado.
- e) O orçamento deverá conter: descrição do(s) defeito(s), quantidade e tipo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), quantitativo total para a mão-de-obra/hora correspondente ao conserto e os respectivos preços e prazos de garantia.
- f) Após a aprovação do orçamento pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá iniciar o serviço e concluí-lo no prazo de 48 horas, a contar da notificação (entrega da nota de empenho).
- g) Toda e qualquer peça defeituosa ou avariada, retiradas dos aparelhos serão devolvidas ao TRE, devidamente protocoladas, contendo as características das mesmas e dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços que efetivamente venha a executar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.
- 3.2. Promover, mediante a Coordenadoria de Serviços Gerais, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 3.3. Assegurar aos técnicos da Contratada livre acesso ao(s) equipamento(s), prestando os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 3.4. Em caso de necessidade de substituição de peças danificadas, a Contratada providenciará orçamento extraordinário, que será submetido à aprovação do Contratante, para posterior realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, centrais e mini-centrais de ar condicionado, e bebedouros elétricos pertencentes ao

- TRE/AC, relacionados no Anexo II deste Projeto Básico, bem como naqueles porventura adquiridos por este Tribunal durante a vigência do contrato.
- 4.2. Dispor às suas expensas de todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização das manutenções acima referidas;
 - 4.3. Manter formulário próprio e personalizado para a emissão do Relatório de Assistência Técnica, sob pena do não pagamento do serviço.
 - 4.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços;
 - 4.5. Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha tido causa por ocasião da execução dos serviços;
 - 4.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução dos serviços;
 - 4.7. Oferecer garantia de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços executados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, devendo, neste último caso, ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, prevalecendo o prazo maior;
 - 4.8. Efetuar a manutenção corretiva, quando solicitado, comparecendo ao local do serviço no prazo de 06 (seis) horas após o chamado, para eliminação de defeitos decorrentes da utilização normal dos aparelhos;
 - 4.9. Atender, durante a garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos, aos chamados para consertos no prazo estipulado no subitem anterior;
 - 4.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, os preços de peças e mão-de-obra ofertados.
 - 4.11. 6.10.1 Caso haja, no decorrer do contrato, aumento de preços nas peças que impossibilite o seu fornecimento, a empresa deverá provar o ocorrido, apresentando tabela de preços dos seus fornecedores, para adequação do contrato;
 - 4.12. A substituição de peças com preço acima do pactuado só será possível após atestada a exequibilidade do preço da peça, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o CONTRATANTE autorizada a adquirir a peça a ser substituída de outro fornecedor.
 - 4.13. Instalar os componentes e peças devidamente testadas e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
 - 4.14. Prestar a assistência durante o expediente do CONTRATANTE;
 - 4.15. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão;
 - 4.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços pactuados, sem prévia anuência do CONTRATANTE ;
 - 4.17. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do órgão fiscalizador do CONTRATANTE;
 - 4.18. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 5.2. Promover, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- 5.3. Solicitar a execução dos serviços objeto deste Contrato por escrito, podendo ser enviada via fac-símile ou e-mail, para os números e endereços disponibilizados pela Contratada, podendo admitir-se solicitação via telefone apenas para a solicitação de serviços emergenciais;

- 5.4. Coordenar e fiscalizar os serviços, por meio da fiscalização, que registrará todas as informações pertinentes à execução dos serviços, bem como o tempo máximo empregado pelo profissional contratado, contado este último, do início efetivo do serviço até a sua completa execução, desprezando-se as horas não trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E VIGÊNCIA

- 5.1 O valor deste contrato é R\$ (.....).
- 5.2 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste contrato.
- 3.1. O presente contrato terá vigência no período de 01/02/2007 a 31/12/2007, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, através de Termos Aditivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 6.1.1. No caso de manutenção corretiva com substituição de peças, procederá a Coordenadoria de Serviços Gerais, após a atestação da correspondente Nota Fiscal, o envio desta à Seção de Almoxarifado, para o fim de sua apropriação no SIAFI, e registro no sistema de controle material.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.2 deste instrumento até a data do efetivo pagamento, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1,005)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

1,005 = (1 + 0,5/100), sendo 0,5 a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Visando à manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato, e observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula:
- $$R = V \times [(I / I_0) - 1], \text{ onde:}$$
- R = valor do reajuste procurado
- I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta na licitação, no caso será o IPCA-IBGE
- I = índice relativo à data do reajuste (IPCA-IBGE)

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle, serão retidos 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento) relativamente aos

Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

- 8.2. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta do Programa de Trabalho _____ – Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 339039 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a Contratada descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 9.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao período remanescente, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o adimplemento.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes conseqüências:
- a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho a multa aplicável, no caso de inexecução total; e,
 - b) de 5 % (cinco por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.
- 9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais:
- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Branco/Acre, de de 2006.

Desembargadora Izaura Maia
Presidente do TRE-Acre

Representante da Contratada

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 4.1, letra “e”)

Ref.: Pregão n.º 03/2007

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n. e do CPF n., DECLARA,
para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)